



Câmara Municipal de Elói Mendes

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 25 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE ELÓI MENDES O PROGRAMA DE AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL – AME, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara decreta:

CAPÍTULO I

DO AUXÍLIO MUNICIPAL EMERGENCIAL - AME

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Elói Mendes o programa de Auxílio Municipal Emergencial – AME que objetiva contribuir com o reestabelecimento e fortalecimento de pequenos estabelecimentos e profissionais autônomos em razão das consequências econômicas decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 2º O Auxílio Municipal Emergencial – AME, consiste no pagamento aos profissionais autônomos, microempreendedor individual – MEI e estabelecimentos com até 07 (sete) funcionários, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), em parcela única conforme cronograma estabelecido pelo Poder Executivo.

Art. 3º O auxílio instituído por esta lei é temporário e limitado, sendo que os recursos para custear o programa tem origem no orçamento da Câmara Municipal de Elói Mendes em razão de cancelamento do projeto de construção de uma nova sede.



Câmara Municipal de Elói Mendes

Art. 4º Em razão da limitação do recurso disponibilizado serão beneficiados os primeiros 708 (setecentos e oito) interessados que se cadastrarem e atenderem os requisitos estabelecidos nesta lei e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Único. O número de beneficiados poderá ser estendido pelo Poder Executivo, conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO II

DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 5º O auxílio de que trata esta lei visa beneficiar profissionais dos seguintes seguimentos econômicos:

I – Lojistas e comerciantes do ramo de vestuário, calçado, brinquedos, utilidades domésticas, papelaria, presentes, perfumaria, produtos de beleza em geral.

II – Academais, estúdios de pilates e demais empreendimentos congêneres.

III – Cabeleireiros, manicures e pedicures, esteticistas, salões de beleza em geral, barbearias, tatuadores, maquiadores e designer de sombrancelhas e os demais empreendimentos congêneres.

IV – Oficinas mecânicas de máquinas e equipamentos agrícolas, funelarias, borracharias, serralherias, marcenarias, eletricitas e outros empreendimentos congêneres.



Câmara Municipal de Elói Mendes

V – Prestadores de serviço de transporte de pessoas, de transporte escolar e outros empreendimentos congêneres.

VI – Restaurantes e lanchonetes desde que não ultrapassem o número de 07 (sete) funcionários.

VII – Escolas particulares ainda que ultrapassem o número de colaboradores estabelecido no artigo 2º desta lei.

VIII – artesãos.

Parágrafo Único. Não poderão ser beneficiados pelo auxílio previsto nesta lei:

I - empresas e profissionais que recebam incentivos ou benefícios de que trata a Lei Municipal Nº 894, de 09 de julho de 2005 ou quaisquer outros benefícios, auxílios ou incentivos municipais.

II - autônomos e profissionais que sejam servidores públicos, quem possui emprego formal ou que recebam benefícios previdenciários.

III – menores de 18 (dezoito) anos.

IV – que tenham renda familiar mensal superior a R\$ 3.135,00 (três mil, cento e trinta e cinco reais), ou renda familiar mensal superior a R\$ 522,50 (quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) por pessoa.



Câmara Municipal de Elói Mendes

V – servidores públicos comissionados bem como detentores de mandato eletivo e seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Art. 6º Será pago um único auxílio por estabelecimento.

Art. 7º O interessado deverá se dirigir ao local indicado pelo Poder Executivo, munido de pelo menos os seguintes documentos:

I – Carteira de Identidade.

II – Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo em data anterior a vigência da presente lei.

III – Comprovante de endereço atualizado do local onde funciona a atividade.

IV - Alvará de Autorização de Funcionamento perante a Prefeitura do Município de Elói Mendes ou documento que comprove o exercício da atividade.

Art. 8º Será encaminhado a Câmara Municipal de Elói Mendes até 30 (trinta) dias após o término do programa de auxílio municipal emergencial – AME instituído por esta lei relatório emitido pelo Prefeito Municipal acompanhado de cópia de todos os documentos apresentados perante a prefeitura municipal.



Câmara Municipal de Elói Mendes

Art. 9º A execução do programa instituído por esta lei deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a publicação do ato regulamentador pelo Poder Executivo, em razão da urgência na execução do objeto da presente lei.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de rubrica orçamentária a ser incluída no orçamento através de crédito adicional especial, utilizando como recurso anulação total da seguinte dotação:

01.01.00 – Corpo Legislativo

01.031.0001 – 4490.51.00 – Obras e Instalações

1.009 – CONSTRUCAO DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL

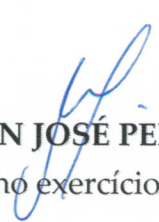
100.99 – Recursos Ordinários

Valor: 638.000,00 (Seiscentos e trinta e oito mil reais)

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 10 (dez) dias, após sua publicação.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Elói Mendes/MG, em 25 de maio de 2020.


MAICON JOSÉ PEREIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência


JÚLIO CÉSAR DA CRUZ
Secretário

www.camaraeloimendes.mg.gov.br



Câmara Municipal de Elói Mendes

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Elói Mendes, preocupada com a crise financeira decorrente da crise na saúde em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus – COVID-19 que atinge o nosso país e a nossa cidade, reanalisou seu orçamento e definiu que nesse momento, é prioridade cuidar da população eloiense.

A Câmara Municipal de Elói Mendes havia programado para o exercício de 2020 a construção de uma nova sede para que pudesse receber a população eloiense em suas dependências de forma mais segura e confortável, além de dispor de espaços que pudessem ser utilizados pela população em geral. O valor da referida obra está estimado em R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais).

Contudo, ante a pandemia que atinge o mundo todo e a nossa cidade, tem-se que, nesse momento, é prioridade socorrer a saúde e a crise financeira causada pelo Covid-19.

É certo que o governo federal realizou medida parecida com o presente projeto com o auxílio emergencial que pode proporcionar um pouco de tranquilidade a muitos cidadãos que estão sem renda a passar pelo momento difícil que estamos vivendo.

Também é certo que os profissionais e empreendimentos que não são considerados essenciais estão passando por uma grande crise, sendo que muitos terão que encerrar suas atividades se nada for feito. Pensando nisso e havendo o recurso orçamentário e financeiro disponível, a Câmara Municipal, através da Mesa



Câmara Municipal de Elói Mendes

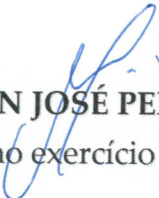
Diretora, enxergou a possibilidade de contribuir para que tais empreendimentos e profissionais sejam beneficiados e possam enfrentar esse momento de crise. Ressaltamos, por exemplo, os profissionais de transporte escolar que estão paralisados a meses sem nada receber.

O presente projeto não cria despesa para o Poder Executivo, haja vista que o recurso orçamentário e financeiro já existe na Câmara Municipal de Elói Mendes e será devolvido ao Prefeito Municipal.

Assim, com a redefinição de prioridades, a Câmara Municipal, através de sua Mesa Diretora, adia, por ora, a construção de sua nova sede e disponibiliza o valor de R\$ 638.000,00 (seiscentos e trinta e oito mil reais) para que seja aplicado no programa de Auxílio Municipal Emergencial – AME.

Justifica-se, portanto, o presente projeto.

Elói Mendes/MG, em 25 de maio de 2020.


MAICON JOSÉ PEREIRA

Vice-Presidente no exercício da Presidência


JÚLIO CÉSAR DA CRUZ

Secretário